

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000281/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024426/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.139266/2023-88
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente 1º de Maio/2023; mediante a aplicação do INPC no período acumulado de 01/05/2022 a 30/04/2023 (3,83%), mais o ganho real de 4,98% totalizando ao percentual de 9% (nove por cento), a ser pago juntamente com o salário de maio/2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 735,75 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O Crea/ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 40,88 (quarenta reais e oitenta e oito centavos) perfazendo um valor mensal de R\$ 899,25 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos. Não sendo concedido vale refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. Os funcionários do Conselho contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho específico, referente ao exercício 2023/2024, em favor do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O Conselho se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial/negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data-base fixada; referente a cláusula reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação e contribuição assistencial acordadas no presente ACT, contados da data-base fixada, e com relação as clausulas do reajuste do vale refeição e vale alimentação este vigerá a partir de junho de 2023.

Parágrafo Único: A partir de 2024 a data base passa a viger 1º de janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho específico das cláusulas para o reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação e contribuição assistencial, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 03 de maio de 2023.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

JORGE LUIZ E SILVA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA SINDICOES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE POSSE DIRETORIA DO CREA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.